



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 04/03/2022 | EDIÇÃO Nº 233

DECRETO Nº 128 / 2022 de 4 de março de 2022.

“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Contendas do Sincorá/BA em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus e sua nova variante Ômicron e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que a variante do vírus SARS-CoV-2, que causa a Covid-19, foi relatada inicialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 24 de novembro de 2021, B.1.1.529, sendo, posteriormente, denominada “Ômicron”;

CONSIDERANDO a exposição do município de Contendas do Sincorá em relação à variante “Ômicron” demandando a adoção de medidas preventivas a fim de conter a sua disseminação e mitigar o risco de surtos e possível recrudescimento da pandemia, com maior risco de hospitalização de pacientes e colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a citada variante, detectada pela primeira vez em Botswana e na África do Sul e, de acordo com os estudos, há maior facilidade de transmissão, indicando tratar-se de variante com maior taxa de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as informações reportadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que há evidências consistentes de que a variante “Ômicron” do Coronavírus está se espalhando significativamente mais rápido do que a variante delta e, inclusive, causando infecções em pessoas já vacinadas ou que se recuperaram da Covid-19;

CONSIDERANDO os esclarecimentos reportados pela cientista-chefe da OMS, Soumya Swaminathan, segundo a qual a variante está evitando com sucesso certas respostas imunológicas, o que significa que as campanhas de reforço devem ser lançadas nos países, sobretudo ações direcionadas a pessoas com sistemas imunológicos mais fracos;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, uma vez que o município de Contendas do Sincorá não tem infraestrutura no caso de uma elevação abrupta de pacientes infectados pelo coronavírus;

DECRETA

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 643C-B7DA-4F23-7BB4.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 04/03/2022 | EDIÇÃO Nº 233

Art. 1º - Fica declarado, para todos os fins de direito, SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Município de Contendas do Sincorá, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus e por sua variante Ômicron.

Parágrafo único – Os efeitos da presente declaração de Calamidade Pública perdurarão, inicialmente, até 05/09/2022, podendo ser prorrogado em função do cenário epidemiológico e da efetividade das medidas de contenção da disseminação da variante “Ômicron” neste município, bem como no contexto do cenário baiano e brasileiro.

Art. 2º - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia e, especialmente, em relação à variante “Ômicron”.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos municipais anteriores relacionados às medidas para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID19.

Art. 4º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 5º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA de que trata este decreto será submetida, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, nos termos do Artigo 65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 4 de março de 2022.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

